

Requerente: Associação Atlética Unifacisa.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório.

PARECER

Trata-se de consulta formulada, no dia 13 de março de 2024 pelo Presidente da Associação Atlética Unifacisa, através da qual questiona a possibilidade ou não de aquisição direta do "Vector Devices" da empresa Catapult Sports, sem a necessidade do procedimento seletivo de fornecedores previsto no art. 19 do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos (RMEE).

Para tanto, juntam carta de exclusividade assinada por representante do pretenso vendedor, o orçamento do produto, o detalhamento do projeto e documentos de registro da empresa. A hipótese de compra privada de pregão eletrônico se fundamentaria na inexigibilidade prevista no item 23 do Anexo II do RMEE.

É o que importa relatar.

O art. 19 do RMEE dispõe que as aquisições de materiais e/ou equipamentos "serão necessariamente precedidas de procedimento seletivo de fornecedores, por meio de Pregão Eletrônico, que constitui modalidade obrigatória, ou Inexigibilidade, esta excepcionalmente aceita nas hipóteses previstas neste Regulamento". Esta última forma de contratação encontra previsão no item 23 do Anexo II do RMEE e somente é possível quando existe inviabilidade de competição.

As alíneas do dispositivo em questão trazem uma série de exemplos em que a seleção para escolher a proposta mais vantajosa torna-se inviável. A primeira delas é a "compra de materiais e/ou equipamentos esportivos diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo", como ocorre no caso da consulente, uma vez que somente uma empresa do mercado possui o produto almejado, conforme carta de exclusividade e tentativa frustrada de orçamentos com outros fornecedores.

Tais documentos são suficientes a demonstrar a inviabilidade competitiva, consoante disposto no item 25, vejamos:



25. O Clube deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, atestado emitido por Sindicato. Federação ou Confederação Patronal, ou por entidades equivalentes. ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, salvo quando expressamente indicado pela Confederação ou Liga Nacional do respectivo esporte ou comprovada a necessidade para fins de desempenho esportivo ou continuidade de marca.

25.1 Os documentos de comprovação da exclusividade de fornecimento, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

Por fim, o preço ofertado pela Catapult Sports também é condizente com o praticado pelo mercado, conforme contratos já firmados com a Associação Atlético Unifacisa, sendo que, em uma alienação feita em junho de 2023, a retribuição pactuada por item foi de USD 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco dólares), valor igual à cotação atual.

Em assim sendo, opino pela **possibilidade de aquisição do equipamento por Inexigibilidade** à Catapult Sports.

Este é o meu PARECER, que submeto ao elevado exame de Vossa Senhoria.

Campina Grande-PB, 18 de março de 2024.



Wellington Marques Lima Filho

Assessor Jurídico